



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2026

"INSTITUI OS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor efetivo da Câmara Municipal de Arceburgo que, no exercício habitual de suas atribuições, estiver exposto a agentes nocivos à saúde ou exercer atividades em condições perigosas fará jus aos respectivos adicionais, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido nos seguintes percentuais:

- I – 10% (dez por cento), para o grau mínimo;
- II – 20% (vinte por cento), para o grau médio;
- III – 40% (quarenta por cento), para o grau máximo.

§ 1º. O grau de insalubridade será apurado mediante laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas e a legislação aplicável.

§ 2º. O adicional será devido apenas enquanto persistirem as condições que lhe deram causa.

Art. 3º O adicional de periculosidade será devido no percentual de 30% (trinta por cento), desde que caracterizada, por meio de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, a exposição permanente do servidor a condições perigosas.

§ único. O adicional será devido somente enquanto permanecerem as condições que justificaram sua concessão.

Art. 4º A concessão dos adicionais previstos nesta Lei Complementar dependerá de:

- I – requerimento do interessado, da unidade administrativa competente ou da Presidência da Câmara;
- II – laudo técnico ou outro documento técnico equivalente, elaborado por profissional legalmente habilitado, que caracterize a exposição do servidor às condições insalubres ou perigosas;
- III – ato da Presidência da Câmara Municipal reconhecendo o direito ao adicional.

§ 1º. O laudo técnico deverá indicar, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

- I – as atividades desenvolvidas pelo servidor;
- II – os agentes insalubres ou as condições perigosas identificadas;
- III – o enquadramento legal e técnico;
- IV – o grau de insalubridade, quando for o caso;
- V – a conclusão quanto ao direito ao adicional.

§ 2º. A Administração poderá determinar a realização de nova avaliação técnica sempre que houver alteração das condições de trabalho ou quando entender necessário.

Art. 5º É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, assegurado ao servidor o direito de optar pelo adicional mais vantajoso, quando caracterizadas ambas as hipóteses.

Art. 6º Os adicionais de insalubridade e de periculosidade possuem natureza transitória, não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito e cessam automaticamente com a eliminação ou neutralização das condições que lhes deram origem.

Art. 7º O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade incidirão sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 2026.

Arceburgo/MG, 29 de julho de 2026.

MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

